



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5110 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

EMENTA: Dispõe sobre o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura, da inclusão do Teatro Raul Cortez e da Biblioteca Governador Leonel de Moura Brizola como bens patrimoniais da referida Secretaria, da cessão e utilização destes, e dá outras providências.

Do Título

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, considerando que o empenho realizado pelo Município para a construção dos referidos equipamentos culturais deve ser seguido de iguais esforços no sentido de preservar tal patrimônio cultural,

DECRETA :

Art. 1.º - Do Patrimônio

Art. 1.º - O Teatro Raul Cortez e a Biblioteca Governador Leonel de Mora Brizola, instalados na Praça do Pacificador, no 1.º Distrito deste Município, doravante compõem o Centro Cultural Oscar Niemeyer e passam a integrar o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura.

Das Atividades

Art. 2.º - As atividades a serem desenvolvidas no Centro Cultural Oscar Niemeyer, as condições de cessão de suas instalações e a atuação dos Corpos Estáveis da Secretaria Municipal de Cultura, serão disciplinadas pelas disposições previstas nos Termos Permissionários elaborados pela referida Secretaria.

Parágrafo Único – Inclua-se o Teatro Municipal Armando Mello – TEMAM, nas regulamentações previstas neste artigo.

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5165 DE 16/02/2007:

Lúcio



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Gabinete do Prefeito**

Art. 3.º - O Teatro Raul Cortez e o Teatro Municipal Armando Mello são destinados, prioritariamente, à realização de espetáculos artísticos de teatro, música, dança e outras expressões artísticas e culturais, de elevado nível, e cursos, oficinas, laboratórios e afins, compatíveis com sua natureza.

Art. 4.º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, estabelecer as normas para as programações que atendam ao disposto no artigo anterior.

Da Taxação

Art. 5.º - A cessão dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura, com venda de ingresso ao público, será taxada em 20% (vinte por cento) da renda bruta obtida pelo concessionário.

Art. 6.º - Quando se tratar de espetáculos destinados a convidados dos concessionários, sem venda de ingresso, o preço da cessão dos espaços culturais corresponderá ao mínimo de UFIRs.

Art. 7.º - Os valores previstos nos Artigos 5.º e 6.º da utilização dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura serão revertidos da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) destinados para o Fundo Municipal de Cultura, de acordo com a Lei n.º 1.914, Seção IV, Art. 31; e

II - 10% (dez por cento) destinados, exclusivamente, para a manutenção, conservação, aquisição de materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos culturais;

Art. 8.º - A administração dos recursos mencionados nos Artigos 5.º e 6.º da utilização dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura será executada da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) pelo Fundo Municipal de Cultura;

e

II - 10% (dez por cento) de competência da Secretaria Municipal de Cultura e serão depositados em conta bancária, tendo como destinação específica o determinado no Artigo 7.º, Inciso II, deste Decreto.

(Assinatura)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Gabinete do Prefeito**

Das Disposições Finais

Art. 9.º - Caberá ao Secretário Municipal de Cultura:

I – deliberar sobre os pedidos de cessão dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura, transmissão e gravação de espetáculos, celebração de co-patrocínios e colaborações;

II – fixar os preços para a cessão dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura consoante a natureza de cada caso e, não o fazendo, prevalecerão os mínimos prescritos neste Decreto;

III – suspender ou cancelar eventos que se mostrarem inconvenientes à moral, à ordem pública, à destinação dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura ou contrários aos interesses da Administração; e

IV – decidir demais casos vinculados às atividades dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 16 de fevereiro de 2007.

WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal